



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**  
**PROCESSO Nº 087/2023**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** com sede a Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP - Paço Municipal, inscrita no CNPJ sob n.º46.634.234/0001-91, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, residente à Rua Giácomo Fasanella, nº340 - Jardim Domingos Orsi, nesta cidade de Angatuba/SP, portador do RG n.º 48.249.486-4 e do CPF/MF n.º423.369.018-62, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**, publicado no DOE do dia 05/02/2023, a respectiva homologação, conforme **Processo nº 087/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DELTA LICITAÇÕES LTDA**, CNPJ 52.371.329/0001-62, com sede administrativa à Rua 248, nº 833 – Meia Prata, município de Itapema/SC – CEP 88.220-00, representada neste ato por seu Proprietário, Sra. Vanielle Coelho de Medeiros, portador da Carteira de Identidade SESP/SC nº 4.293.825 e CPF nº 040.569.379-66, residente e domiciliado à Rua Ipê, nº 456, Apt 402B - Tabuleiro, município de Camboriú/SC – CEP 88.348-222, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como Decreto Municipal nº 089/2014 e Decreto Municipal nº 091/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

<b>Nº DO ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA/ FABRICANTE</b>	<b>MODELO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
63	14.9.26 (14 LONAS) TRATOR JOHN D.	UNID.	6	Superguider	Pneu Aro 26 Superguider 14.9-26 12 Lonas R-1 QH611	R\$ 3.950,00	R\$ 23.700,00

**VALOR TOTAL GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 23.700,00**



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**VALOR POR EXTENSO: Vinte e três mil e setecentos reais**

- 1.1. Todos os itens ofertados DEVERÃO ser novos, de primeira linha, sendo VEDADOS produtos que não sejam de primeira vida e/ou que tenham sido submetidos ao processo de ressolagem, recauchutagem e remoldagem, ou qualquer outro processo de reaproveitamento.
- 1.2. A Detentora DEVERÁ entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
  - 1.2.1. Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.
- 1.3. O município de Angatuba poderá recusar o recebimento do objeto que não atenda as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a Detentora INTEGRALMENTE pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas forem necessárias.
- 1.4. A Detentora se responsabilizará também por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.3.
- 1.5. Os pneus devem possuir garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo dos pneus.
  - 1.5.1. Os demais produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 1.6. A Detentora deverá entregar os pneus com data de fabricação (DOT) não superior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.
- 1.7. A Detentora deverá apresentar, na entrega dos pneus, o Manual de Montagem de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.
- 1.8. Caso seja necessário, o município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta da Detentora.
  - 1.8.1. Caso a análise decorra na reprovação ou não apresente as especificações mínimas exigidas no Edital e de igual teor na presente Ata, a Detentora deverá proceder com a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeita, ainda, às sanções previstas neste instrumento, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
  - 2.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023.
  - 2.1.2. Termo de Referência.
  - 2.1.3. Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

5.1. Os itens, objeto deste TERMO, deverá ser entregue/fornecido mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual.

5.2. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a ÓRGÃO GERENCIADOR, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à ÓRGÃO GERENCIADOR ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

5.3. Os itens adquiridos pelas Secretarias requisitantes deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal respectiva, delas devendo constar o número da Ata/Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes.

5.4. Caso o item entregue não esteja em conformidade com aquilo que foi solicitado e conste da Proposta de Preços e da Ata de Registro de Preços celebrada, correrá por sua responsabilidade a substituição do item.

5.5. Os itens descritos na Cláusula Primeira serão entregues de maneira parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, no **Almoxarifado Central** para verificação do atendimento às especificações ao Edital e à Proposta Comercial da licitante vencedora; sito à **Rua Major Pereira de Moraes, nº 245 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000**, no horário das 08h00 às 17h00, conforme estipulado na Autorização de Fornecimento (AF)/instrumento congênere, **em até 08 (oito) dias úteis**, a contar do recebimento da referida AF.

5.5.1. A impossibilidade de entrega dos itens no prazo acima estabelecido deverá ser comunicada previamente pelo fornecedor, de forma justificada e comprovada, caso em que a Administração apreciará os fundamentos do pedido de prorrogação do prazo.

5.5.2. Acatando o pedido de prorrogação da Detentora da Ata, a Administração fixará novo termo final para que ocorra a entrega dos bens licitados.

5.6. O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

**I. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, mediante “Termo de Aceite Provisório”;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**II. Definitivamente**, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo, no Edital e com o constante na proposta de preços da Detentora da Ata, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

**5.7.** A Detentora da Ata deverá comprovar ao tempo do fornecimento, a manutenção das condições de habilitação certificadas na sessão de licitação.

**5.8.** Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.9.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**5.10.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los em **até 03 (três) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

**5.11.** O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com este instrumento.

**5.12.** A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

**5.13.** O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.14.** Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto, e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

**5.15.** Os materiais que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas na Ata de Registro e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

**5.16.** A cada solicitação, a Detentora da Ata deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal, o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos produtos.

**5.17.** Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento.

**6.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua Detentora fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras, em cada “Autorização de Fornecimento”.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**6.3.** O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

**6.3.1.** Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência – Descrição Detalhada do Item são estimativos e representam as previsões das Secretarias requisitantes durante o período de 12 (doze) meses.

**6.4.** A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à Detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**6.5.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.6.** Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**6.7.** O licitante vencedor poderá ter ainda a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**6.7.1.** A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

**6.7.2.** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item/lote.

**6.7.3.** A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item/lote, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO**

**7.1.** O objeto da presente Ata será recebido:

**7.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**7.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Detentora, conseqüente aceitação.

**7.2.** Será rejeitado, no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes neste instrumento e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.

**7.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Administração, no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**b.1)** na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da Ata;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora da Ata sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro de Preços;
- c) Notificar a Detentora da Ata por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, por meio de Fiscal designado e de quaisquer órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

**8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- a) Entregar o objeto contratado respeitando as especificações deste Edital e seus anexos e na proposta de preços;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado;
- c) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- d) Responder por todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir de forma indireta sobre o fornecimento;
- e) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

**9.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**9.3.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada fornecimento não realizado, quando a DETENTORA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

**9.4.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa DETENTORA:

I. Recusar-se a assinar o instrumento contratual, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

**9.5.** Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada autorização de fornecimento, quando a pretensa contratada:

I. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

II. Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Angatuba;

III. Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

IV. Desatender às determinações da fiscalização;

V. Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

**9.6.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a DETENTORA:

I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, independentemente da obrigação da DETENTORA em reparar os danos causados.

**9.7.** Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 13.1.1) acompanhada dos respectivos **RECIBOS DE ENTREGA** e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2024 e as correspondentes para os exercícios futuros; as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar esta Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2025, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme previsto artigo 65 §8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.1.1.** A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente, e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

**10.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**10.3.** Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**10.4.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta fornecida pela Detentora da Ata.

**10.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**10.6.** Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.7.** A ausência dos documentos atualizados relativos ao FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

**10.7.1.** Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no item 9.1 e subitens da Cláusula Nona desta Ata.

**10.8.** Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

**10.9.** Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**11.1.** Ocorrendo variação a menor dos custos do objeto da Ata de Registro de Preços, verificada pela Administração Pública mediante pesquisas periódicas realizadas no mercado de consumo, proceder-se-á à negociação com a Detentora da Ata a fim de que seja oportunizado a esta cobrir o menor valor verificado em cotação, em homenagem ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

**11.2.** Observado o disposto no item supra, o serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido.

**11.2.1.** A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a Detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, que através de seu Secretário Municipal **Sr. Agrício Agnaldo Bortotti** designa **gestora** do presente contrato a **Sra. Marcela Cristina Lasas Aleixo**, portadora do RG nº 33.418.648-1 e CPF nº 310.977.188-83, e **fiscal** do presente contrato **Sra. Suzi Cristiane Ferreira**, portadora do RG nº 32.834.825-9 e CPF nº 218.833.578-37.

**12.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR fiscalizará o fornecimento do objeto desta Ata, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**12.3.** A fiscalização pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da Ata.





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**12.4.** A ausência de comunicação por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a DETENTORA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto da Ata.

**12.5.** O ÓRGÃO GERENCIADOR permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Angatuba, 05 de Fevereiro de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

CNPJ nº 46.634.234/0001-91

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**DELTA LICITAÇÕES LTDA**

CNPJ 52.371.329/0001-62

**VANIELLE COELHO DE MEDEIROS**

RG nº 4.293.825 e CPF/MF nº 040.569.379-66

**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**DETENTORA DA ATA: DELTA LICITAÇÕES LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 001/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 05 de Fevereiro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Nome: **VANIELLE COELHO DE MEDEIROS**

Cargo: **PROPRIETÁRIA**

CPF: 040.569.379-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Nome: **MARCELA CRISTINA LASAS ALEIXO**

Cargo: **RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL**

CPF: 310.977.188-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL**

Nome: **SUZI CRISTINE FERREIRA**

Cargo: **RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO**

CPF: 218.833.578-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**DETENTORA DA ATA: DELTA LICITAÇÕES LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 001/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**DETENTORA DA ATA: DELTA LICITAÇÕES LTDA**

**CNPJ Nº: 52.371.329/0001-62**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 001/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VALOR (R\$): 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 05 de Fevereiro de 2024.

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**  
**[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 087/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**

**DETENTORA DA ATA: DELTA LICITAÇÕES LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂRAMAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, que através de seu secretário municipal Sr. AGRÍCIO AGNALDO BORTOTTI designa gestora do presente contrato a Sra. Marcela Cristina Lasas Aleixo, portadora do RG nº 33.418.648-1 e CPF nº 310.977.188-83, e fiscal do presente contrato Sra. Suzi Cristiane Ferreira, portadora do RG nº 32.834.825-9 e CPF nº 218.833.578-37, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e Congêneres e a regularidade fiscal do Detentor da Ata;
- d) devolver ao Detentor da Ata as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com a Ata de Registro de Preços;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à Detentora da Ata determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do Ata de Registro;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela Detentora da Ata;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos atos contratados;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**RESPONSABILIDADES:** O gestor da Ata, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 05 de Fevereiro de 2024.

**AGRÍCIO AGNALDO BORTOTTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

---

**MARCELA CRISTINA LASAS ALEIXO**  
RG nº 33.418.648-1 e CPF nº 310.977.188-83  
Responsável pela gestão da frota municipal

---

**SUZI CRISTINE FERREIRA**  
RG nº 32.834.825-9 e CPF nº 218.833.578-37  
Responsável pelo almoxarifado